



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 900 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José de Ribamar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

**TÍTULO I  
DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José de Ribamar, no âmbito do Poder Executivo, obedecendo às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, “que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica”; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, “que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica”; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, “que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação”, na Lei Orgânica Municipal e na presente Lei.

**CAPÍTULO II  
DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de São José de Ribamar, objetiva o adequado planejamento, a utilização, o desenvolvimento, a capacitação e a manutenção dos profissionais da carreira do magistério da educação básica, alocados no sistema de educação, com fundamento nas seguintes políticas e diretrizes:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**I** - o acesso à carreira dos profissionais do magistério da educação básica dar-se-á por concurso público de provas e títulos, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

**II** – o reconhecimento da educação básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Município, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

**III** - a concepção e a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento e de capacitação do profissional da educação fundamentar-se-á:

**a)** em dar prioridade nas áreas curriculares carentes de professores;

**b)** na utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

**IV** - na alocação dos profissionais da educação básica em consonância com as habilidades e potencialidades desses profissionais, onde as necessidades da rede municipal de ensino e o interesse público sejam priorizados;

**V** - a cessão de integrante da carreira do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal, só será admitida sem ônus para este sistema, não podendo, portanto, ser custeada com recursos do FUNDEB, excetuando-se quando custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal;

**VI** - o sistema municipal de ensino envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, podendo incluir a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço, observadas as necessidades do sistema municipal de ensino e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município;

**VII** - na manutenção de profissionais da educação qualificados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções;

**VIII** - na adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo profissional da educação, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738/2008;

**IX** – incentivos à ascensão salarial na carreira que contemplem a titulação, a experiência, o tempo de serviço, o desempenho eficaz, a atualização e o aperfeiçoamento profissional;

**X** – interação com o sistema estadual de educação e demais sistemas municipais, buscando a troca de experiências e de parcerias em prol da melhoria da qualidade de ensino;

**XI** – melhoria permanente das condições de trabalho, com vistas à erradicação e prevenção da incidência de doenças profissionais;

**XII** – disciplinamento da movimentação de profissionais da educação entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**XIII** – incentivo à participação dos profissionais da educação no processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino público municipal;

**XIV** – manutenção, na rede municipal de ensino, de adequada relação numérica professor/educando nas etapas da educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio;

**XV** - institucionalização de Sistemática de Avaliação de Desempenho do profissional do magistério da educação básica.

**XVI** – na concessão de licenças e afastamentos do profissional da educação somente nos casos previstos na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São José de Ribamar.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º.** O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

**I - Quadro de Pessoal** é o conjunto de cargos de provimento efetivo, dimensionado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, necessário ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

**II - Cargo** é a vaga no quadro correspondente ao conjunto de atribuições previstas na estrutura da carreira;

**III - Classe** é a faixa de vencimentos composta de várias referências;

**IV - Referência Salarial** é a posição distinta na faixa de vencimentos de cada classe, que corresponde à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial;

**V - Carreira** é o conjunto de classes de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do profissional do magistério da educação básica;

**VI- Grupo Ocupacional** é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza do trabalho e a afinidade existente entre eles, organizados segundo o grau de complexidade das tarefas;

**VII - Categoria Funcional** é o conjunto de cargos agrupados segundo a habilitação exigida para provimento de cada cargo;

**VIII - Descrição e Especificação dos Cargos** constituem-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;

**IX - Progressão** é a passagem do profissional da educação de uma referência salarial para outra dentro da mesma classe;

**X - Promoção** é a ascensão do profissional da educação, ocorrendo a mudança de classe no âmbito do mesmo cargo integrante da carreira do magistério.

**XI – Vencimento-base** é o valor pago ao profissional da educação pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**CAPÍTULO IV  
DO INGRESSO E PROVIMENTO  
SEÇÃO I  
DO INGRESSO**

**Art. 4º.** A investidura em cargos que integram a carreira do magistério da educação básica dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único.** O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 5º.** O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.

**Art. 6º.** São condições indispensáveis para admissão:

**I** - existência de vaga;

**II** - aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

**III** - preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

**IV** - preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público;

**Parágrafo único.** Para investidura em cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério da educação básica será obedecido ao disposto no art. 62 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 7º.** Os cargos públicos que integram a carreira do magistério do Poder Executivo Municipal serão providos por:

**I** - nomeação;

**II** – reintegração;

**III** – readaptação funcional.

**Art. 8º.** Quando da realização de concurso público para provimento de cargos do magistério da educação básica, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos para as pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a legislação específica.

**SEÇÃO II  
DA NOMEAÇÃO**

**Art. 9º.** É de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 10º.** A nomeação far-se-á em caráter efetivo para provimento de cargo objeto de concurso público, e em comissão, para investidura em cargo de direção de Unidade de Ensino.

**SEÇÃO III**

**DA POSSE**

**Art. 11. Posse** é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

**Art. 12.** É de competência do Secretário Municipal de Administração dar posse ao candidato nomeado.

**Art. 13.** A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

**Art. 14.** São requisitos para a posse:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;

**IV** - estar em dia com as obrigações eleitorais;

**V** - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

**VI** - estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

**VII** - gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;

**VIII** - declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo ou função pública, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

**SEÇÃO IV**

**DO EXERCÍCIO**

**Art. 15.** O profissional da educação empossado em cargo público terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em efetivo exercício, contados da data da posse.

§ 1º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação dar exercício ao profissional da educação empossado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

§ 2º - Será exonerado o profissional da educação empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido neste artigo.

**SEÇÃO V**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 16.** A jornada semanal de trabalho dos professores no exercício da docência e especialistas em educação é de 20 (vinte) horas.

§ 1º - O professor no exercício da docência na educação básica terá 1/3 da sua carga horária destinada a outras atividades de interesse do ensino, como preparação de aulas, avaliação de alunos, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada.

§ 2º - A jornada de trabalho poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente no interesse da administração, e mediante expressa anuência do docente.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, será atribuída ao docente gratificação calculada proporcionalmente à ampliação da jornada, tendo como base o total da remuneração do profissional da educação.

§ 4º - Ao profissional da educação requisitado, em caráter excepcional, para a realização de atividade técnico-pedagógica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, não se aplica o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, em relação à distribuição das parcelas da jornada de trabalho, sendo a frequência do profissional da educação controlada diretamente pela administração da Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o seu afastamento das atividades de sala de aula.

**Art. 17.** Quando da ampliação da jornada de trabalho, o profissional da educação deverá ser lotado, sempre que possível, em uma única unidade escolar.

**Art. 18.** O profissional da educação ocupante de Cargos em Comissão de Direção de Unidades de Ensino cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**SEÇÃO VI**

**DAS FÉRIAS**

**Art. 19.** Os professores e os especialistas quando em efetiva atividade de magistério terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

§ 1º - As férias serão concedidas em 2 etapas, sendo 15 (quinze) dias, preferencialmente antes do início do período letivo e 30 (trinta) dias no mês de julho.

§ 2º - Ao profissional da educação básica é assegurado o adicional de 1/3 sobre a remuneração do seu período de férias.

**SEÇÃO VII**

**DA REINTEGRAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 20.** Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**Art. 21.** A reintegração dar-se-á sempre no cargo em que o profissional da educação fora demitido.

**SEÇÃO VIII**  
**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 22.** Readaptação é a investidura do profissional da educação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**SEÇÃO IX**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 23.** Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, contados a partir da data em que o profissional da educação entrar em efetivo exercício, cuja finalidade é permitir, por intermédio de avaliação específica de desempenho, aquilatar a adequação do profissional da educação às tarefas e atribuições do cargo objeto do provimento.

**Art. 24.** O profissional da educação que estiver cumprindo estágio probatório, será submetido a 3 (três) avaliações, a cada período de 1 (um) ano, cujo somatório constituir-se-á no resultado final da avaliação.

**SEÇÃO X**  
**DA VACÂNCIA**

**Art. 25.** A vacância de cargo de provimento efetivo ou em comissão dar-se-á por:

- I - exoneração;
- II – demissão ou destituição de cargo comissionado;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.
- V - readaptação.

**Art. 26.** A Exoneração dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de Cargo em Comissão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**III** - de ofício.

**Parágrafo único.** A exoneração de ofício dar-se-á quando o profissional da educação não assumir o exercício do cargo no prazo legalmente estabelecido e não satisfizer as condições do estágio probatório.

**Art. 27.** Ao profissional da educação estável, após conclusão do regular Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á a pena de demissão, nos seguintes casos:

**I** - crime contra a administração pública;

**II** - abandono de cargo;

**III** - inassiduidade habitual;

**IV** - improbidade administrativa;

**V** - incontinência pública e conduta escandalosa, em órgão da administração municipal;

**VI** - insubordinação grave em serviço;

**VII** - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**VIII** - aplicação irregular de dinheiro público;

**IX** - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

**X** - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

**XI** - corrupção;

**XII** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 28.** A formação do profissional da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

**I** – a presença de sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

**II** – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

**III** – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino em outras atividades.

**IV** – a realização de estudos, planejamento e avaliação a serem operacionalizados durante a jornada de trabalho do profissional da educação, conforme prevê o art. 67, V, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**V** – a garantia, no próprio sistema de ensino municipal ou em colaboração com demais sistemas de ensino ou instituições de ensino superior, da oferta de programas





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

**VI** – instituição de mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, sem prejudicar o funcionamento do sistema municipal de ensino, bem como a aprendizagem dos educandos;

**VII** – institucionalização de processo de avaliação de desempenho do profissional da educação e do sistema municipal de ensino.

**CAPÍTULO VI**

**DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE ENSINO**

**Art. 29.** O processo de avaliação do profissional da educação e do sistema municipal de ensino será pautado na elevação da qualidade da educação no município, e levará em conta entre outros fatores, a objetividade e a transparência, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos princípios da Participação Democrática e Amplitude.

**Art. 30.** A avaliação de desempenho a que se refere o artigo anterior deve reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional do magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades educacionais.

**SEÇÃO I**

**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

**Art. 31.** O processo de avaliação de desempenho do profissional fundamentar-se-á na avaliação diagnóstica, de modo a proporcionar ao profissional da educação, avaliar sua prática docente, percebendo seus pontos positivos e negativos, e ao sistema de ensino analisar os indicadores, buscando superar os problemas detectados no processo educativo.

**Art. 32.** A Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação para fins de estabilização e progressão na carreira consistirá na apreciação das habilidades metodológicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das atividades desempenhadas no exercício do cargo, na análise da assiduidade necessária ao exercício funcional, bem como na permanente atualização do servidor quanto aos conhecimentos específicos aplicáveis à sua área de atuação, levando-se em consideração, levando-se em consideração todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

- I**- formulação das políticas educacionais pelo Município;
- II** - aplicação das políticas pelas escolas da rede municipal de ensino;
- III** – desempenho dos profissionais da educação;
- IV** – estrutura escolar;
- V** - condições sócio-educativas dos educandos;
  
- VI** - resultados educacionais da escola.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata o caput deste artigo será anual, sempre no mês de abril, cujos efeitos financeiros serão no mês de janeiro do ano subseqüente.

**SEÇÃO II**

**DA AVALIAÇÃO MERITÓRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 33.** O processo de avaliação do sistema municipal de ensino consistirá na análise do desempenho institucional em relação aos indicadores de permanência e desempenho dos alunos com base nos parâmetros nacionais, vislumbrando-se a escola, o professor, o especialista em educação, o aluno e o pessoal de apoio administrativo como agentes ativos do processo educacional contextualizado, onde o mérito é reconhecido e premiado, mediante a utilização de recursos orçamentários previamente definidos.

**Parágrafo único.** A sistemática de avaliação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos dispositivos desta Lei relativos à ascensão do profissional na carreira.

**Art. 34.** A Prefeitura Municipal, mediante Lei, institucionalizará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta, o Sistema de Avaliação de que trata o presente Capítulo, garantida a participação da representação legal da categoria na elaboração da proposta.

**CAPÍTULO VII**

**DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

**Art. 35.** A carreira dos profissionais da educação básica está organizada conforme o disposto abaixo e na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 36.** Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

**I** – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

**II** – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

**III** – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

**Art. 37.** A estrutura da carreira dos profissionais da educação básica compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

**I - Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica;**

**II - Grupo Ocupacional de Suporte Técnico às Atividades Educacionais.**

§ 1º - O Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica é composto de cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de docência, planejamento e avaliação educacional, ensino e pesquisa, desenvolvidas nos níveis de ensino da educação básica, e se divide nas seguintes categorias funcionais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**I – Categoria Funcional da Docência de Nível Médio**, composta pelos seguintes cargos:

**a) Professor Médio – Classe I – Referências 1 a 7** - Cargo Extinto a Vagar, com formação de nível médio - Magistério na Modalidade Normal, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª série/1º ao 5º ano;

**b) Professor Médio - Classe II – Referências 8 a 14** - Cargo Extinto a Vagar, com formação de nível médio - Magistério na Modalidade Normal, acrescido de estudos adicionais com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano;

**c) Professor Médio - Classe III – Referências de 15 a 21** – Cargo Extinto a vagar, com formação de nível médio – Magistério na Modalidade Normal, acrescido ou não de estudos adicionais e conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura Plena/qualquer área, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano.

**d) Professor Médio – Classe IV – Referências 22 a 28** - Cargo Extinto a vagar, com formação de nível médio – Magistério na Modalidade Normal, acrescido ou não de estudos adicionais, conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura Plena/qualquer área e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do docente no Município com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano.

**e) Professor Médio - Classe V – Referências 29 a 35** - Cargo Extinto a vagar, com formação de nível médio – Magistério na Modalidade Normal, acrescido ou não de estudos adicionais, conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura Plena/qualquer área e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativas ou não, na área de atuação do docente no Município com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano.

**II – Categoria Funcional da Docência de Nível Superior**, composta pelos seguintes cargos:

**a) Professor Superior - Classe I - Referências 1 a 7** – cargo com formação de nível superior em licenciatura plena, com atuação na educação infantil, no ensino fundamental de 1ª a 8ª série/1º ao 9º ano e no ensino médio, em conformidade com a matriz curricular;

**b) Professor Superior - Classe II – Referências 8 a 14** – cargo com formação de nível superior em licenciatura plena, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do docente no Município.

**c) Professor Superior - Classe III – Referências 15 a 21** – cargo com formação de nível superior em licenciatura plena, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não, na área de atuação do docente no Município.

**§ 2º – O Grupo Ocupacional de Suporte Técnico às Atividades Educacionais** é composto de cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de suporte pedagógico desenvolvidas nos níveis de ensino da educação básica, e se divide nas seguintes categorias funcionais:

**I - Categoria Funcional de Suporte Técnico Pedagógico à Docência**, composta pelos seguintes cargos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

a) **Supervisor Escolar - Classe I – Referências de 1 a 7** – cargo de Especialista em Educação – portador de diploma de pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar.

b) **Supervisor Escolar - Classe II – Referências de 8 a 14** – cargo de Especialista em Educação – portador de diploma de pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do profissional no Município.

c) **Supervisor Escolar - Classe III – Referências 15 a 21** – cargo de Especialista em Educação – portador de diploma de pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não, na área de atuação do profissional no Município.

**II – Categoria Funcional de Suporte Pedagógico à Docência da Educação Especial**, composta pelos seguintes cargos:

a) **Professor Intérprete de Libras – Classe I – Referências de 1 a 7** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas.

b) **Professor Intérprete de Libras – Classe II – Referências de 8 a 14** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do docente no Município.

c) **Professor Intérprete de Libras – Classe III – Referências de 15 a 21** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não, na área de atuação do docente no Município.

d) **Professor Instrutor de Libras – Classe I – Referências 1 a 7** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas.

e) **Professor Instrutor de Libras – Classe II – Referências 8 a 14** – cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do docente no Município.

f) **Professor Instrutor de Libras – Classe III – Referências 15 a 21** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não, na área de atuação do docente no Município.

g) **Professor Revisor de Braille – Classe I – Referências 1 a 7** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas.

h) **Professor Revisor de Braille – Classe II – Referências de 8 a 14** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do docente no Município.

i) **Professor Revisor de Braille – Classe III – Referências de 15 a 21** - cargo com formação de nível superior em Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas, já atendida quando da investidura inicial na classe I, e pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não, na área de atuação do docente no Município.

**Art. 38.** As Linhas de Transposição dos cargos obedecerão ao disposto no Anexo II da presente Lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 39.** A remuneração dos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica obedece ao disposto na Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação e no disposto na Resolução nº 02/2009, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação.

**SEÇÃO I**  
**DO SALÁRIO-BASE**

**Art. 40.** O salário-base dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da educação básica é escalonado em classes e referências salariais, designadas em algarismos romanos e numeração cardinal crescente, respectivamente, tendo aquela última, percentual único de variação inter-referências de 3% (três por cento).

**Art. 41.** A revisão salarial anual dos profissionais da carreira do magistério ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, obedecendo ao disposto no art. 5º caput e parágrafo único da Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e/ou legislação posterior que venha disciplinar a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

**Art. 42.** A tabela salarial do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica e do Grupo Ocupacional de Suporte Técnico às Atividades Educacionais está disposta no Anexo III.

**SEÇÃO II**  
**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 43.** Além do salário-base, conceder-se-á gratificações:

I – Por exercício em localidade de difícil acesso;

II – Por atividade em escola de educação especial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

- III – Por atividade em escola de tempo integral;
- IV – Por ampliação da jornada de trabalho;
- V – Por titulação.

**SUBSEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO**

**Art. 44.** Fica criada a Gratificação de exercício em Localidade de Difícil Acesso, em valor correspondente a percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, atribuída ao profissional da educação que estiver em exercício em escola da rede municipal de ensino localizada em área de difícil acesso.

§1º. Para fins deste artigo, entende-se como área de difícil acesso aquela não servida por linha de transporte coletivo regular e suficiente.

§ 2º - A comprovação da regularidade e suficiência da linha de transporte coletivo será feita mediante informação oficial do respectivo poder concedente.

§ 3º. As áreas de difícil acesso serão definidas em estudo sob a responsabilidade de uma comissão paritária, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e representação legal dos profissionais da educação que submeterá relatório conclusivo ao Prefeito Municipal que, por decreto, regulamentará sobre a concessão da gratificação aludida no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será retirada quando cessar a lotação do servidor na localidade.

**SUBSEÇÃO II**

**DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 45.** Fica criada a Gratificação por atividade em Educação Especial destinada aos integrantes da categoria funcional da docência que atuem no atendimento especializado de educandos portadores de deficiência, feitos nas Escolas Municipais Especializadas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do docente.

**SUBSEÇÃO III**

**DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 46.** Fica criada a Gratificação por atividade em Escola de Tempo Integral destinada aos integrantes da categoria funcional da docência que atuem em escola de tempo integral, detentores de 2 (duas) matrículas ou optantes pela ampliação da jornada de trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base do docente.

**SUBSEÇÃO IV**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**DA GRATIFICAÇÃO POR AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 47.** Fica criada a Gratificação por Ampliação da Jornada de Trabalho, atribuída ao profissional do magistério da educação básica, em atividade docente e de suporte pedagógico à docência, em outro turno de trabalho, calculada proporcionalmente às horas trabalhadas.

**SUBSEÇÃO V**

**DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**

**Art. 48.** Fica criada a Gratificação por Titulação, atribuída ao profissional do magistério da educação básica que, na área de educação, obtiver titulação de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, na forma abaixo:

**a) 20%** (vinte por cento) sobre o vencimento-base aos portadores de Título de Mestre, na área de educação ou formação;

**b) 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base aos portadores do Título de Doutor, na área de educação ou formação.

**Parágrafo único.** No caso do docente ou o profissional de suporte pedagógico adquirir mais de uma titulação, deverá optar pela maior, vedada a acumulação.

**CAPÍTULO IX**

**DA ASCENSÃO FUNCIONAL**

**Art. 49.** O desenvolvimento e ascensão do profissional da educação nas carreiras e cargos far-se-ão através da progressão e promoção funcional.

**SEÇÃO I**

**DA PROGRESSÃO**

**Art. 50.** Progressão é a elevação do profissional da educação de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho e tempo de serviço, com interstício mínimo de 4 (quatro) anos e variação inter-referência de 3%, conforme disposto no Anexo IV e dependerá de:

**I** – cumprimento do estágio probatório em efetivo exercício do magistério;

**II** – cumprimento do interstício mínimo;

**III** – eficaz cumprimento de suas atribuições, mediante obtenção de resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

**SEÇÃO II**

**DA PROMOÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 51.** Promoção é a ascensão do profissional da educação, ocorrendo a mudança de classe no âmbito do mesmo cargo integrante do quadro do magistério.

**Art. 52.** A promoção no cargo de Professor Médio dar-se-á cumpridos os seguintes requisitos:

I – Da Classe I para a Classe II:

- a) Cumprimento do Estágio Probatório em efetivo exercício do magistério;
- b) Conclusão de Estudos Adicionais à formação de nível médio - Magistério na modalidade normal.

II – Da classe I e II para a Classe III:

- a) Cumprimento do Estágio Probatório em efetivo exercício do magistério;
- b) Conclusão de curso de Graduação em Licenciatura Plena em qualquer área.

III – Da classe III para a Classe IV, mediante a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do profissional da educação no Município.

IV – Da classe IV para a Classe V, mediante a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativas ou não, na área de atuação do profissional da educação no Município.

**Art. 53.** A promoção nos cargos de Professor Superior, Supervisor Escolar, Professor Intérprete de Libras, Professor Instrutor de Libras, Professor Instrutor de Braille e Professor Revisor de Braille dar-se-á cumpridos os seguintes requisitos:

I – Da Classe I para a Classe II:

- a) Cumprimento do estágio probatório em efetivo exercício do magistério;
- b) Conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do profissional da educação no município;

II – Da Classe II para a Classe III, mediante a conclusão de curso de especialização na área de atuação do profissional da educação no Município, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativas ou não.

### **SEÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** Não fará jus à Progressão e Promoção o servidor:

- I – em disponibilidade, exceto para desempenho de mandato classista;
- II – em gozo de licença sem vencimento.

**Art. 55.** A concessão da Progressão e da Promoção fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, observados, no que couber, os limites constitucionais da legislação complementar e, ainda, da legislação ordinária.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Parágrafo único.** A solicitação de progressão e promoção funcional dar-se-á por processo administrativo, a ser formalizado até o primeiro trimestre de cada ano.

**CAPÍTULO X**  
**DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art.56.** As Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino da Educação Básica passam a ser hierarquizadas em módulos escolares, em observância ao Anexo V, desta Lei.

§1º. O enquadramento das unidades de ensino de que trata o caput deste artigo será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. A investidura em cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar da rede municipal de ensino dar-se-á por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. A Tabela Salarial dos Cargos Comissionados de Gestão Escolar está disposta no Anexo VI da presente Lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57.** Os atuais ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério serão posicionados na referência inicial da Classe a que pertencem da nova tabela, Anexo III.

§ 1º. Após o posicionamento, os profissionais da educação serão reposicionados, levando em consideração o tempo de efetivo exercício prestado no âmbito do sistema municipal de ensino.

§ 2º. A implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação dar-se-á, mediante Decreto, com o posicionamento e reposicionamento do profissional da educação básica nos cargos, classes e referências, obedecidos os requisitos para provimento dos cargos, cujas descrições e especificações estão dispostos no Anexo VII à presente Lei.

**Art. 58.** Ficam extintos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar 255 cargos de Professor Nível II.

**Art. 59.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica, os cargos abaixo, conforme quantitativos constantes do Anexo VIII da presente Lei.

- I – Supervisor Escolar;
- II – Professor Intérprete de Libras;
- III – Professor Instrutor de Libras;
- IV – Professor Revisor Braille.

**Art. 60.** Ficam criadas 177 (cento e setenta e sete) vagas no cargo de Professor Superior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 61.** Fica fixado o Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica na forma do Anexo VIII da presente Lei.

**Parágrafo único.** Integram o Quadro Geral do Magistério o quantitativo de vagas dos Cargos de Professor Nível I, Professor Nível II e Professor Nível III, criado pelas Leis n.º 574 de 06 de setembro de 2005 e n.º 755 de 04 de março de 2008.

**Art. 62.** Os diplomas de graduação utilizados para fins de promoção no cargo de Professor Médio, somente serão aceitos se posteriores à data da posse do docente no respectivo cargo.

**Art. 63.** Os certificados e diplomas apresentados por profissional da educação, para fins de promoção, somente serão aceitos quando expedidos por instituição reconhecida pelo MEC.

**Art. 64.** Os profissionais da educação básica do Poder Executivo Municipal ficam submetidos ao regime estatutário e ao disposto na presente Lei.

**Art. 65.** Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação da presente Lei serão dirimidos em consonância com a legislação pertinente.

**Art. 66.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas e orçamentadas, obrigatoriamente, no exercício financeiro anterior à efetiva execução da despesa.

**Art. 67.** Fica revogada a Lei n.º 393/99, de 17 de dezembro de 1999 e demais disposições legais conflitantes com a presente Lei.

**Art. 68.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
**EM 30 DE JUNHO DE 2010.**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO I**

**REFERENTE AO ART. 35**

**ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**QUADRO I – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	✓ PROFESSOR MÉDIO (extinto a vagar)	I	Magistério - Modalidade Normal.
			II	Magistério acrescido de Estudos Adicionais.
			III	Magistério acrescido ou não de Estudos Adicionais e Ensino Superior em Licenciatura Plena.
			IV	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de Especialização de no mínimo 360 horas.
			V	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de Especialização de no mínimo 720 hora, cumulativas ou não.
	✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	✓ PROFESSOR SUPERIOR	I	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena
			II	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de Especialização de no mínimo 360 horas.
			III	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de Especialização de no mínimo 720 hora, cumulativas ou não.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**QUADRO II – GRUPO OCUPACIONAL SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>REQUISITOS</b>	
<b>SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS</b>	✓ SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	✓ SUPERVISOR ESCOLAR	I	Formação de Nível Superior em Pedagogia - Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar.	
			II	Formação de Nível Superior em Pedagogia - Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar, acrescido de Especialização de no mínimo 360 horas.	
			III	Formação de Nível Superior em Pedagogia - Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar, acrescido de Especialização de no mínimo 720 horas, cumulativas ou não.	
	✓ SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	✓ PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	✓ PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	I	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de libras.
				II	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de libras, e Especialização de no mínimo 360 horas.
				III	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de curso de libras, e Especialização de no mínimo 720 horas, cumulativas ou não.
		✓ PROFESSOR REVISOR BRAILLE		I	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de Braille.
				II	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de Braille, e Especialização de no mínimo 360 horas.
				III	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena acrescida de curso de libras, e Especialização de no mínimo 720 horas, cumulativas ou não.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO II**

**REFERENTE AO ART. 38**

**LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA (CARGO)</b>
PROFESSOR NÍVEL I	PROFESSOR MÉDIO – CLASSE I – EV-1(*)
PROFESSOR NÍVEL II	PROFESSOR MÉDIO – CLASSE II – EV-2 (*)
PROFESSOR NÍVEL III	PROFESSOR SUPERIOR - CLASSE I

(\*) Cargo Extinto a Vagar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ANEXO III  
REFERENTE AO ART. 42  
ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO I – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGOS	CLASSES	REF. SALARIAL	VENCIMENTO BASE
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	✓ PROFESSOR MÉDIO (extinto a vagar)	I	1	900,00
				2	927,00
				3	954,81
				4	983,45
				5	1.012,96
				6	1.043,35
				7	1.074,65
			II	8	1.100,00
				9	1.133,00
				10	1.66,99
				11	1.202,00
				12	1.238,06
				13	1.275,20
				14	1.313,46
			III	15	1.350,00
				16	1.390,50
				17	1.432,22
				18	1.475,18
				19	1.519,44
				20	1.565,02
				21	1.611,97
	IV	22	1.475,18		
		23	1.519,44		
		24	1.565,02		
		25	1.611,97		
		26	1.660,33		
		27	1.710,14		
		28	1.761,44		
	V	29	1.611,97		
		30	1.660,33		
		31	1.710,14		
		32	1.761,44		
		33	1.814,29		
		34	1.868,72		
		35	1.924,78		
✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	✓ PROFESSOR SUPERIOR	I	1	1.350,00	
			2	1.390,50	
			3	1.432,22	
			4	1.475,18	
			5	1.519,44	
			6	1.565,02	
			7	1.611,97	
		II	1	1.475,18	
			2	1.519,44	
			3	1.565,02	
			4	1.611,97	
			5	1.660,33	
			6	1.710,14	
			7	1.761,44	
III	1	1.611,97			
	2	1.660,33			
	3	1.710,14			
	4	1.761,44			



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

			5	1.814,29
			6	1.868,72
			7	1.924,78

**QUADRO II – GRUPO OCUPACIONAL SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>REF. SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS</b>	✓ SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	✓ SUPERVISOR ESCOLAR	I	1	1.350,00
				2	1.390,50
				3	1.432,22
				4	1.475,18
				5	1.519,44
				6	1.565,02
				7	1.611,97
			II	8	1.475,18
				9	1.519,44
				10	1.565,02
				11	1.611,97
				12	1.660,33
				13	1.710,14
				14	1.761,44
	III	15	1.611,97		
		16	1.660,33		
		17	1.710,14		
		18	1.761,44		
		19	1.814,29		
		20	1.868,72		
		21	1.924,78		
	✓ SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	✓ PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	I	1	1.350,00
				2	1.390,50
				3	1.432,22
				4	1.475,18
				5	1.519,44
				6	1.565,02
				7	1.611,97
	II	✓ PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	II	8	1.475,18
				9	1.519,44
				10	1.565,02
				11	1.611,97
				12	1.660,33
				13	1.710,14
				14	1.761,44
III	✓ PROFESSOR REVISOR DE BRAILLE	III	15	1.611,97	
			16	1.660,33	
			17	1.710,14	
			18	1.761,44	
			19	1.814,29	
			20	1.868,72	
			21	1.924,78	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ANEXO IV  
REFERENTE AO ART. 50  
TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGOS	CLASSES	REF. SALARIAL	INTERSTÍCIOS PARA PROGRESSÃO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	✓ PROFESSOR MÉDIO (extinto a vagar)	I	1	Até 4anos
				2	Acima de 4 até 8 anos
				3	Acima de 8 até 12 anos
				4	Acima de 12 até 16 anos
				5	Acima de 16 até 20 anos
				6	Acima de 20 até 24 anos
				7	Acima de 24 anos
			II	8	Até 4anos
				9	Acima de 4 até 8 anos
				10	Acima de 8 até 12 anos
				11	Acima de 12 até 16 anos
				12	Acima de 16 até 20 anos
				13	Acima de 20 até 24 anos
				14	Acima de 24 anos
			III	15	Até 4anos
	16	Acima de 4 até 8 anos			
	17	Acima de 8 até 12 anos			
	18	Acima de 12 até 16 anos			
	19	Acima de 16 até 20 anos			
	20	Acima de 20 até 24 anos			
IV	21	Acima de 24 anos			
	22	Até 4anos			
	23	Acima de 4 até 8 anos			
	24	Acima de 8 até 12 anos			
	25	Acima de 12 até 16 anos			
	26	Acima de 16 até 20 anos			
	27	Acima de 20 até 24 anos			
	28	Acima de 24 anos			
V	29	Até 4anos			
	30	Acima de 4 até 8 anos			
	31	Acima de 8 até 12 anos			
	32	Acima de 12 até 16 anos			
	33	Acima de 16 até 20 anos			
	34	Acima de 20 até 24 anos			
	35	Acima de 24 anos			
✓ DOCÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	✓ PROFESSOR - SUPERIOR	I	1	Até 4anos	
			2	Acima de 4 até 8 anos	
			3	Acima de 8 até 12 anos	
			4	Acima de 12 até 16 anos	
			5	Acima de 16 até 20 anos	
			6	Acima de 20 até 24 anos	
			7	Acima de 24 anos	
		II	1	Até 4anos	
			2	Acima de 4 até 8 anos	
			3	Acima de 8 até 12 anos	
			4	Acima de 12 até 16 anos	
			5	Acima de 16 até 20 anos	
			6	Acima de 20 até 24 anos	
			7	Acima de 24 anos	





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

			III	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos
--	--	--	-----	---------------------------------	---

**QUADRO II – GRUPO OCUPACIONAL SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>REF. SALARIAL</b>	<b>INTERSTÍCIOS PARA PROGRESSÃO</b>
<b>SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS</b>	✓ SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	✓ SUPERVISOR ESCOLAR	I	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos
			II	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos
			III	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos
	✓ SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	✓ PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS DE NÍVEL “B” - SUPERIOR.  ✓ PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS NÍVEL B – SUPERIOR.	I	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos
			II	1 2 3 4 5 6	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

				7	Acima de 24 anos
		✓ PROFESSOR REVISOR BRAILLE NÍVEL "B" – SUPERIOR	III	1 2 3 4 5 6 7	Até 4anos Acima de 4 até 8 anos Acima de 8 até 12 anos Acima de 12 até 16 anos Acima de 16 até 20 anos Acima de 20 até 24 anos Acima de 24 anos



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO V  
REFERENTE AO ART. 56**

**MODULAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

<b>DENOMINAÇÃO (Modulação)</b>	<b>PARÂMETRO (Quantitativo de Alunos Matriculados)</b>
<b>MÓDULO I UNIDADES DE ENSINO DE PRÉ- ESCOLA</b>	<b>TODAS AS UNIDADES</b>
<b>MÓDULO II UNIDADES DE ENSINO DE PORTE BÁSICO</b>	<b>ATÉ 300 ALUNOS MATRICULADOS</b>
<b>MÓDULO III UNIDADES DE ENSINO DE MÉDIO PORTE</b>	<b>DE 300 A 420 ALUNOS MATRICULADOS</b>
<b>MÓDULO IV UNIDADES DE ENSINO DE GRANDE PORTE</b>	<b>DE 420 A 540 ALUNOS MATRICULADOS</b>
<b>MÓDULO V UNIDADES DE ENSINO DE PORTE ESPECIAL</b>	<b>ACIMA DE 540 ALUNOS MATRICULADOS</b>
<b>MÓDULO VI UNIDADES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL</b>	<b>TODAS AS UNIDADES</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO VI**

**REFERENTE AO ART. 56, § 3º**

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO ESCOLAR**

<b>MÓDULO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA DO CARGO COMISSIONADO</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>MÓDULO I UNIDADES DE ENSINO DE PRÉ-ESCOLA</b>	<b>Diretor de Escola VI</b>	<b>CCEB - 6</b>	<b>1.000,00</b>	<b>16</b>
<b>MÓDULO II UNIDADES DE ENSINO DE PORTE BÁSICO</b>	<b>Diretor de Escola V</b>	<b>CCEB - 5</b>	<b>1.500,00</b>	<b>39</b>
<b>MÓDULO III UNIDADES DE ENSINO DE MÉDIO PORTE</b>	<b>Diretor de Escola IV</b>	<b>CCEB - 4</b>	<b>1.800,00</b>	<b>19</b>
<b>MÓDULO IV UNIDADES DE ENSINO DE GRANDE PORTE</b>	<b>Diretor de Escola III</b>	<b>CCEB - 3</b>	<b>2.000,00</b>	<b>08</b>
<b>MÓDULO V UNIDADES DE ENSINO DE PORTE ESPECIAL</b>	<b>Diretor de Escola II</b>	<b>CCEB - 2</b>	<b>2.500,00</b>	<b>04</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

<b>MÓDULO VI</b>				
<b>UNIDADES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL</b>	<b>Diretor de Escola I</b>	<b>CCEB – 1</b>	<b>3.500,00</b>	<b>02</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO VII**

**REFERENTE O ART. 57, § 2º**

***DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO  
DOS CARGOS***

***GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA***



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** PROFESSOR MÉDIO – CLASSE I  
PROFESSOR MÉDIO – CLASSE II  
PROFESSOR MÉDIO – CLASSE III  
PROFESSOR MÉDIO – CLASSE IV  
PROFESSOR MÉDIO – CLASSE V  
PROFESSOR SUPERIOR – CLASSE I  
PROFESSOR SUPERIOR – CLASSE II  
PROFESSOR SUPERIOR – CLASSE III

**CLASSIFICAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério da Educação Básica - MEB

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Educação Básica

**CARREIRA:** Docência de Educação Básica - MÉDIO: CLASSES: I, II, III, IV e V  
- SUPERIOR - CLASSE: I, II E III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação de alunos, sua capacidade de análise e crítica, as suas decisões, motivando-os ainda, a atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

**TAREFAS TÍPICAS**

**NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

✓ Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

- ✓ Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.
- ✓ Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar.
- ✓ Cumprir o plano de trabalho seguindo o projeto pedagógico de sua unidade escolar.
- ✓ Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada.
- ✓ Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola com a comunidade.
- ✓ Participar de reuniões com pais, em conjunto com outros profissionais de ensino.
- ✓ Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- ✓ Participar de censo, efetivação de matrículas e outros eventos, quando solicitado;
- ✓ Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- ✓ Participar de projetos de inclusão escolar, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ Participar do processo de avaliação institucional.
- ✓ Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação e canto para ajudá-las a compreender melhor ambiente em que visem.
- ✓ Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

- ✓ Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e da percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem.
- ✓ Desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, relacionar-se e expressar-se dentro de uma lógica consciente.
- ✓ Fazer com que a criança tenha contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades.

**NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO**

- ✓ Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries de Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.
- ✓ Elaborar plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.
- ✓ Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.
- ✓ Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades.
- ✓ Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso.
- ✓ Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações com vistas a corrigir as distorções existentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO**

✓ Ministrar aulas de comunicação e expressão em língua portuguesa, de matemática, de ciências naturais, de estudos sociais, de educação física, de educação artística, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmicas de grupo de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagem que lhe permitam o contato corrente com seus semelhantes, desenvolver o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese de concentração, a aquisição de conhecimentos elementares dos fenômenos e dos seres que constituem a natureza, a aquisição de conhecimentos básicos do meio em que devem conviver e o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

✓ Estudar o programa da série/ano, analisando o seu conteúdo, para a eficácia do planejamento das aulas.

✓ Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia, com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento do ensino.

✓ Selecionar e preparar o material didático valendo-se das próprias aptidões do consultando manuais de instrução ou o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

✓ Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

✓ Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas.

✓ Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos.

✓ Executar outras tarefas correlatas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

✓ Atuar no atendimento educacional especializado para complementar e/ou suplementar a formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, promovendo o acesso ao curriculum comum, utilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

✓ Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias de Ensino Fundamental a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade.

✓ Ministras as aulas, transmitindo, através de adaptação dos métodos regulares, conhecimentos assistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio de habilidades fundamentais e ao seu ajustamento social.

✓ Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, atentando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

✓ Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação das disciplinas ministradas.

✓ Participar de reuniões para discussão de problemas afeitos às disciplinas, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem.

✓ Executar outras tarefas correlatas.

**PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE**

**PROFESSOR MÉDIO -- CLASSE I – Cargo Extinto a Vagar**

✓ Formação de Nível Médio - Magistério na Modalidade Normal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª série/1º ao 5º ano.

**PROFESSOR MÉDIO - CLASSE II - Cargo Extinto a Vagar**

- ✓ Formação de Nível Médio - Magistério na Modalidade Normal, acrescido de Estudos Adicionais.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª série/1º ao 5º ano.

**PROFESSOR MÉDIO - CLASSE III - Cargo Extinto a Vagar**

- ✓ Formação de Nível Médio - Magistério na Modalidade Normal, acrescido ou não de Estudos Adicionais e Nível Superior em Licenciatura Plena em qualquer área.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª série/1º ao 5º ano.

**PROFESSOR SUPERIOR - CLASSE I**

- ✓ Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil - Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

**PROFESSOR SUPERIOR - CLASSE II**

- ✓ Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena e Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de atuação do docente no Município, com carga horária mínima de 360 horas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil - Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

**PROFESSOR SUPERIOR - CLASSE III**

- ✓ Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena e Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de atuação do docente no Município, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil - Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO  
DOS CARGOS**

**8.2. GRUPO OCUPACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE I  
SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE II  
SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE III

**CLASSIFICAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério da Educação Básica – MEB

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Especialista em Educação Básica

**CARREIRA:** Supervisão Escolar

SUPERIOR

CLASSES: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

✓ Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema municipal de ensino, visando impulsionar a educação integral dos alunos.

**TAREFAS TÍPICAS**

✓ Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates no sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade.

✓ Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar o sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento.

✓ Orientar o corpo docente na ampla aplicação de seus conhecimentos pedagógicos, assegurando técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento.

✓ Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho de seus componentes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficiência do processo educativo.

- ✓ Avaliar o processo de ensino aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados.
- ✓ Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos, visando ao desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas.
- ✓ Realizar contatos em entidades externas do sistema, através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional.
- ✓ Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para minimizar as causas.
- ✓ Estimar, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis para propiciar o seu conhecimento pela sociedade.
- ✓ Executar outras atividades correlatas.

<p><b>PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE</b></p>
---

**SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE I**

- ✓ Especialista em Educação – portador de Diploma de Pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar.
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial.

**SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE II**

- ✓ Especialista em Educação – portador de Diploma de Pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescido de Curso de Especialização na Área de Formação.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial.

**SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE III**

✓ Especialista em Educação – portador de Diploma de Pedagogia – Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescido de Curso de Especialização na Área de Formação e de cursos de capacitação, na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS - CLASSE I  
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – CLASSE II  
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – CLASSE III**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> Educação Básica	<b>ESCOLARIDADE</b> Superior	<b>CLASSES: I, II e III</b>
---	---------------------------------	-----------------------------

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Traduzir e interpretar Libras/Português/Libras.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais de todas as áreas de conhecimento do currículo da educação básica, em escolas inclusivas da rede pública estadual.

Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros e eventos de formação continuada, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Selecionar e elaborar recursos didáticos para o atendimento educacional especializado em Libras e em Língua Portuguesa, respeitando as diferenças entre os alunos com surdez e os momentos didático-pedagógicos em que serão utilizados.

Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE**

**PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – CLASSE I**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas.
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

**PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – CLASSE II**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I, acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 360 horas.

**PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – CLASSE III**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I, acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 720 horas cumulativa ou não.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

<b>DENOMINAÇÃO: PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS</b>		
<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> Educação Básica	<b>ESCOLARIDADE</b> Superior	<b>CLASSES: I, II e III</b>

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Desenvolver a instrução sobre libras para surdos e ouvinte.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Instruir sobre Libras em classes especiais e regulares de educação básica na rede pública municipal.

Interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar.

Ministrar instrução sobre Libras para pessoas ouvintes e surdas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas escolas.

Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras.

Realizar outras instruções compatíveis com sua especialização profissional.

**PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE**

**PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS – CLASSE I**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas.
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

**PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS – CLASSE II**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 360 horas.

**PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS – CLASSE III**

✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I, acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 720 horas.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial – Ensino Médio.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE I**

**PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE II**

**PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE III**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Educação Básica

**ESCOLARIDADE**

Superior

**CLASSE: I, II e III**

Revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

paradidáticos, atividades e provas que fazem parte da vida escolar dos alunos cegos.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, material de divulgação, atividades e provas que farão parte da vida escolar dos alunos cegos,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

observado o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille e utilização de software's específicos na área de deficiência visual.

**PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE**

**PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE I**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas.
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

**PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE II**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I, acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 360 horas.

**PROFESSOR REVISOR BRAILLE – CLASSE III**

- ✓ Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área e Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas, requisitos já atendidos quando do ingresso na Classe I, acrescido de cursos de capacitação na área de atuação do docente no município, com carga horária mínima de 720 horas, cumulativa ou não.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

- ✓ Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação Especial



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**ANEXO VIII**

**REFERENTE AOS ARTS. 59 a 61**

**QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>CARGOS</b>	<b>REQUISITOS/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENC. INICIAL</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>
<b>PROFESSOR MÉDIO</b> (extinto a vagar)	Magistério - Modalidade Normal.	R\$ 900,00	<b>690</b>
<b>PROFESSOR SUPERIOR</b>	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena	R\$ 1.350,00	<b>320</b>
<b>SUPERVISOR ESCOLAR</b>	Formação de Nível Superior em Pedagogia - Licenciatura Plena, com habilitação em supervisão escolar.	R\$ 1.350,00	<b>18</b>
<b>PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS</b>	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de libras.	R\$ 1.350,00	<b>02</b>
<b>PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS</b>	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de libras.	R\$ 1.350,00	<b>02</b>
<b>PROFESSOR REVISOR BRAILLE</b>	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena, acrescido de curso de Braille.	R\$ 1.350,00	<b>02</b>